

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00164/2019

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Pós-Graduação

Assunto: Solicitação de Capacitação

Interessado: Vinicius de Assis Lima

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD N° 59/2019

EMENTA: Aprova o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Vinicius de Assis Lima, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, nos termos da Portaria AD n° 003/2014

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00164/2019, referentes a requerimento de Auxílio-Bolsa, apresentado pelo empregado Vinicius de Assis Lima, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, conforme documento SEI [0153258](#).

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD n° 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que por meio do Despacho GTI [0153945](#) a chefia imediata manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando a apresentação da solicitação de capacitação pleiteada pelo empregado Vinicius de Assis Lima;
Considerando a Portaria 003, de 06 de janeiro de 2014, que, entre outros, altera o normativo de treinamento e desenvolvimento e define os ritos e necessidades da solicitação de capacitação;

Considerando que o documento inicial contempla as determinações exaradas pelo normativo acima;

Considerando que, conforme artigo 47, existe a necessidade de emissão de "parecer quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade" do conteúdo ministrado na unidade organizacional;

Considerando ser totalmente alinhado o plano de disciplinas às atividades executadas e pretendidas pela GTI, visando a evolução tecnológica e segurança dos serviços prestados e os que estão em planejamento de execução, sendo eles basicamente:

Inteligência Artificial: aplicabilidade referente à construção de conceitos de Business Intelligence - BI visando aceleração e automação de análises técnicas com utilização de ferramentas de IA;

Data Science e Big Data: aplicabilidade na análise e obtenção de informações em grande volume de dados estruturados e desestruturados, como por exemplo, repositório de ARTs; e

Considerando os prazos e necessidades administrativas para a análise do pleito em relação ao início do curso em abril de 2019;

Considerando que os autos foram objeto de instrução no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, mediante o Parecer [0159271](#) no qual resta consignado o seguinte:

O funcionário atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa. Justificativa de participação no Documento SEI 0153258.

O curso tem como objetivo ampliar os conhecimentos sobre Inteligência Artificial, Data Science, Big Data e suas aplicações na área de tecnologia e negocial. Deste modo, visa capacitar o estudante na utilização de novas tecnologias nestas áreas de maneira a potencializar os resultados, além de analisar os fatores críticos relacionados à gestão e ao planejamento de negócios ligados à TI.

Seu gestor imediato manifestou-se de forma favorável ao pleito por ser o plano de disciplinas totalmente alinhado às atividades executadas e pretendidas pela GTI, visando a evolução tecnológica e segurança dos serviços prestados e os que estão em planejamento de execução.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito do funcionário, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que a Gerência de Recursos Humanos - GRH, manifestou-se favoravelmente à concessão do auxílio requerido, por meio do Despacho GRH [0160204](#):

Diante de todo o exposto e tudo o que compõe os autos, somos **favoráveis a concessão do benefício de auxílio bolsa parcial para o empregado Vinicius de Assis Lima, analista, ocupação: Tecnologia da Informação, atualmente lotado na Gerência de Tecnologia da Informação** à maneira como dispõe a Portaria AD N° 003/2014.

Considerando que por meio do Despacho GOC [0159190](#) a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC informou acerca da existência de rubrica orçamentária para a referida despesa, exarando a Nota de Pré-Empenho GOC [0159189](#), no valor de R\$ 9.500,00, com validade até 30/06/2019, a título de bloqueio orçamentário;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Vinicius de Assis Lima, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, nos termos da Portaria AD n° 003/2014.

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, via Gabinete da Presidência - GABI, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o Diretor Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos**. Ausentes justificadamente o Presidente **Eng. Civ. Joel Krüger**, o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/03/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0180670** e o código CRC **852E2E64**.

Referência: Processo nº CF-00164/2019

SEI nº 0180670

Criado por flavio, versão 4 por flavio em 21/03/2019 18:17:48.